



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 088/2025 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 21 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 021/2025, que: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Especial e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para o remanejamento de dotação específica para que a Diretoria citada acima, trata-se de um crédito para aquisição de parquinhos para diretoria de Esportes e Lazer.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUCIANO FRANCISCO
DE GODOI**
LOPES:17819635843
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI
LOPES:17819635843
Dados: 2025.02.21 16:15:32 -03'00'

A Sua Excelência, o Senhor

JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

para Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia
TOCOLO GERAL 121/2025
21/02/2025 - Horário: 16:33
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, um crédito suplementar no valor de até **R\$ 210.010,00 (duzentos e dez mil e dez reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.11. Diretoria Municipal de Esportes e Lazer

02.11.02. Divisão de Esportes

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Mo dalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
406	27.812.0009.2124.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	800.025	05	210.000,00
407	27.812.0009.2124.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	10,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						210.010,00

Art. 2º A importância total do crédito adicional, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta com:

I – (10.000,00) Superávit financeiro apurado no exercício anterior.

II – (200.010,00) Pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentarias.

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal Turismo Cultura e Desenvolvimento

02.04.01. Divisão de Turismo e Dependência

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Mo dalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
402	23.695.0007.2124.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	800.025	05	200.000,00
403	23.695.0007.2124.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	10,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						200.010,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 21 de fevereiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE
GODOI LOPES:17819635843

Assinado de forma digital por LUCIANO
FRANCISCO DE GODOI
LOPES:17819635843
Dados: 2025.02.21 16:13:53 -03'00'

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 021/2025**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 21 de fevereiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO
DE GODOI
LOPES:17819635843
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por LUCIANO FRANCISCO DE
GODOI LOPES:17819635843
Dados: 2025.02.21 16:15:17
-03'00'